



## LEI Nº 1533, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no município de Lagamar, e dá outras providências. ”*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 no Município de Lagamar, nos termos que especifica.

**Art. 2º** - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

**Art. 3º** - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra a Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

**Art. 4º** - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condições para o desempenho de suas funções.



Parágrafo único – Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

**Art. 5º** - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 17 de março de 2022.



**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração